Fls. n.º 2
Proc. 1009 99

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.377	13/12/99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.923/99 **Mococa, 13 de Dezembro de 1999.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência e em sessão extraordinária, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

A exemplo do que ocorrera no ano passado, o presente Projeto de Lei tem por finalidade premiar com a isenção do IPTU do próximo ano, das residências e estabelecimentos comerciais vencedores do Concurso a ser realizado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

O evento tem por objetivo incentivar que os moradores e comerciantes empenhem-se em enfeitar seus imóveis, o que efetivamente passa a contribuir para a promoção do turismo em nosso município.

A inovação neste ano, será a de se premiar além daqueles com motivos natalinos, aqueles com ênfase à comemoração do novo milênio.

Por fim, temos que o concurso deverá abranger inclusive os distritos de Igaraí e S. Benedito das Areias.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 13/12/99
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1009 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 1009/99

PROJETO DE LEI Nº 93 DE DE DEZEMBRO DE 1999.

Concede isenção do IPTU/2.000 como forma de premiação pelas festas de final de ano.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do IPTU/2.000 aos proprietários de residências e estabelecimentos comerciais vencedores no **"Concurso de Festividades Natalinas e de Ano Novo"**, a ser realizado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Caberá ao COMTUR a organização e divulgação do evento, bem como a escolha dos jurados e os critérios de julgamento.

§ 2º - O concurso deverá abranger inclusive os Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias.

§ 3º - A premiação será em duas categorias:
a) de motivos natalinos, e
b) de ano novo.

§ 4º - O COMTUR deverá indicar ao Executivo os vencedores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.387	13/12/99	

— DESPACHO —

Fls. nº 5
Proc. 1009 99

APROVADO
Sala das Sessões, 13/12/99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.37/99 - Altera disposições na lei 2.075 ampliando vagas e criando cargos em Comissão e de empregos permanentes.

PROJETO DE LEI Nº.92/99 - Autoriza a celebrar Convênio com o Serviço Social da Industria - SESI.

PROJETO DE LEI Nº.93/99 - Concede isenção do IPTU/2.000, como forma de premiação pelas festas de final de ano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.999.

Câmara Municipal de Mococa

Folha 6
Proc. 1009 99

Protocolo	Despacho
CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO Numero: 2388 Data: 13/12/99 Rubrica	APROVADO 13/12/99 Sala das Sessões Dr. Luiz Armando Cilão Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.37/99 - Altera disposições na lei 2.075, ampliando vagas e criando cargos em Comissão e de empregos permanetes.

PROJETO DE LEI Nº.92/99 - Autoriza a celebrar Convênio com o Serviço - Social da Industria - SESI.

PROJETO DE LEI Nº.93/99 - Concede isenção do IPTU/2.000, como forma de premiação pelas festas de final de ano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.999.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 7
Proc. 1009 99

DESPACHOS

Processo nº. 1.009 / 99 .

Projeto de Lei nº. 93 / 99.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Sessões 15/12/99
Dr. Luiz Armando Callió
Presidente

APROVADO
Em 15 Discussão por 9 9
Sessão 1ª de 12 de 19 99
Dr. Luiz Armando Callió
Presidente

APROVADO
Em 15 Discussão por 9 0
Sessão 1ª de 12 de 19 99
Dr. Luiz Armando Callió
Presidente

Fls. nº 8
Proc. 1009/99

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.93/99
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- BENEDITO JOSE DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede isenção do IPTU/2000, como forma de premiação pelas festas de final de ano.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 1.999.

Benedito Jose de Souza
Relator

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de Dezembro de 1.999.

Of. nº. 934/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 114/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 028/99

Autógrafo nº. 115/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 032/99

Autógrafo nº. 116/99 - Projeto de Complementar Lei nº. 033/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 117/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 034/99

Autógrafo nº. 118/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 035/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 119/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 036/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 120/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 037/99

Autógrafo nº. 121/99 - Projeto de Lei nº. 085/99

Autógrafo nº. 122/99 - Projeto de Lei nº. 086/99

Autógrafo nº. 123/99 - Projeto de Lei nº. 089/99

Autógrafo nº. 124/99 - Projeto de Lei nº. 090/99

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 11
Proc. 100999

AUTÓGRAFO Nº. 126 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 093/99.

Concede isenção do IPTU/2.000 como forma de premiação pelas festas de final de ano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do IPTU/2.000 aos proprietários de residências e estabelecimentos comerciais vencedores no **"Concurso de Festividades Natalinas e de Ano Novo"**, a ser realizado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Caberá ao COMTUR a organização e divulgação do evento, bem como a escolha dos jurados e os critérios de julgamento.

§ 2º - O concurso deverá abranger inclusive os Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias.

§ 3º - A premiação será em duas categorias:
a) de motivos natalinos, e
b) de ano novo.

§ 4º - O COMTUR deverá indicar ao Executivo os vencedores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Dezembro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário